



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 022/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo administrativo	PL nº 7.2023-001-PMJ ¹⁻² .
Contratação Direta	Dispensa de Licitação.
Fundamentação	Lei nº 8.666/1993, art. 24, XI ³ .
Motivação	Rescisão do Contrato nº 20220202, vinculado à Concorrência nº 3/2022-001 ⁴ , por desistência da empresa MODO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ⁵ .
Contrato	Contrato nº 20230176 ⁶
Contratada	CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA
Objeto	Reconstrução do Mercado Municipal, conforme Convênio nº 055/2022-SEOP ⁷ , firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e o Município de Jacundá/PA.
Assunto	Análise superveniente de conformidade do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 20230176.
Fundamento de controle	Autotutela administrativa (Súmula 473-STF); art. 57, §1º e §2º, da Lei nº 8.666/1993; regime jurídico do contrato originário; princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, continuidade administrativa e interesse público.
Conclusão	Conformidade com ressalvas formais sanáveis, condicionada ao cumprimento das Recomendações nº 244/2026 a 249/2026.

2. RELATÓRIO

Vieram os autos à Controladoria Interna para análise superveniente de conformidade do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20230176, relativo à reconstrução do Mercado Municipal, objeto vinculado ao Convênio nº 055/2022-SEOP.

¹ <https://jacunda.pa.gov.br/dispensa-no-7-2023-001-pmj>, acesso em 26/06/2026, 18:42, por Gabriela Zibetti

² Não foi localizado registro do PL 7.2023-001-PMJ no Mural de Licitações, nem Geo-Obras do TCM-PA, embora conste recomendação no Parecer da Controladoria Interna nº 004/2023 (fls. 388/402), referente ao Contrato nº 20230176. Posteriormente, reiterada no Parecer da Controladoria Interna nº 095/2023 (fls. 455/465), referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20230176 (fl. 472), cujo extrato do 1º Termo Aditivo foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará de 26/12/2023, Edição 3400, Código Identificador F90B6B19 (fls.472/474).

³ Lei nº 8.666/1993. Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; [...]

⁴ <https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao/Licitacao/Detalhes/7052>, processo original PL 3.2022-001-PMJ, acesso em 26/06/2026, 19:17, por Gabriela Zibetti

⁵ O Termo de Rescisão foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 16/01/2023, Edição nº 3164, Código Identificador F8A5AA62.

⁶ Extrato de Contrato nº 20230176 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/01/2023, Edição 3167, Código Identificador nº ADEFF53B (fl. 382) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.262, de 20/01/2023 (fl. 385).

⁷ O Convênio nº 055/2022-SEOP (fls. 403/407), foi firmado em 07/03/2022; com vigência original de 08/03/2022 a 08/03/2023, conforme extrato de convênio nº 55/2022, no valor de R\$5.680.922,22, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.884, de 08/03/2022 (fl. 408), com vigência prorrogada até 08/09/2024, conforme 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 055/2022 (fls.466/467), com extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.306, de 01/03/2023 (fl. 468, com Errata quanto ao valor constante do extrato de convênio, onde se lê R\$ 5.680.922,22, leia-se R\$5.620.922,22, Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.308, de 02/03/2023 (fl. 469).



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

O processo foi anteriormente encaminhado à Controladoria Interna para análise do 2º aditivo de prazo e, posteriormente, devolvido sem emissão de parecer para juntada de documentos e saneamento da instrução. Após diligências e nova juntada documental, os autos retornaram à CONTRIN em 15/06/2026, às 10h28min, sendo recebidos pela servidora Adriane Lima, conforme rubrica no canto inferior direito da fl. 653.

Para o 2º Termo Aditivo, constam, em síntese, solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, manifestação da contratada, certidões de regularidade, relatório de fiscalização, parecer jurídico correspondente, autorização prévia, termo aditivo assinado, despacho contábil, declaração de adequação orçamentária e financeira, apostilamento para inclusão/retificação de dotação orçamentária e comprovantes de publicação/registro⁸ (fls. 487/523).

A análise é realizada em caráter superveniente, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, para verificar a regularidade dos atos já praticados, identificar achados saneáveis e orientar providências corretivas, sem prejuízo de reavaliação caso sobrevenham novos documentos ou informações relevantes.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1. Regime jurídico aplicável

O Contrato nº 20230176 decorre de processo originariamente estruturado sob a Lei nº 8.666/1993, razão pela qual a análise dos aditivos deve observar o regime jurídico da contratação originária. Eventuais referências posteriores à Lei nº 14.133/2021 não deslocam, por si só, o regime jurídico do contrato já celebrado sob a legislação anterior.

3.2. Natureza do contrato e possibilidade de prorrogação

O ajuste possui natureza de contrato por escopo, cujo objeto consiste na reconstrução do Mercado Municipal. A prorrogação de vigência pode ser admitida quando necessária à conclusão do objeto, desde que motivada, autorizada pela autoridade competente, formalizada antes do término da

⁸ O extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20230176 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará de 30/12/2024, Edição 3657, Código Identificador 639ED6AD.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

vigência e acompanhada da manutenção das condições contratuais aplicáveis.

3.3. Tempestividade da formalização

O 2º Termo Aditivo foi assinado em 27/12/2024, antes do encerramento da vigência então registrada para 31/12/2024. Sob esse aspecto, há indicativo de formalização tempestiva, sem prejuízo da certificação dos registros e publicações pertinentes.

3.4. Parecer jurídico correspondente

Consta parecer jurídico correspondente ao 2º aditivo de prazo, identificado como Parecer Técnico Jurídico nº 061/2024-GP, que opinou pela possibilidade de prorrogação, com recomendações de providências complementares. Assim, a exigência de manifestação jurídica está formalmente atendida para o 2º Termo Aditivo de prazo.

3.5. Instrumento do 2º Termo Aditivo

O termo assinado prorrogou a vigência do Contrato nº 20230176 por 12 meses, de 01/01/2025 a 31/12/2025, mantendo o valor contratual de R\$ 5.548.424,11. Após conferência dos autos físicos, verifica-se que o instrumento juntado às fls. 517/518 está identificado como 2º Aditivo ao Contrato nº 20230176, não sendo constatada impropriedade redacional relevante quanto à denominação do termo aditivo. Assim, a análise superveniente concentrou-se nas demais ressalvas instrutórias identificadas, especialmente na ausência de cláusula ou comprovação documental relativa à renovação/manutenção da garantia contratual prevista na cláusula décima sexta do contrato original.

3.6. Anuência da contratada

A manifestação da contratada constante dos autos indica prazo diverso daquele formalizado no 2º Termo Aditivo, pois há referência a prazo até 30/06/2025, ao passo que o termo firmado prorrogou a vigência até 31/12/2025.

3.7. Regularidade fiscal, trabalhista e habilitação

Foram juntadas certidões e documentos de regularidade. Contudo, para controle superveniente, recomenda-se certificar expressamente se a contratada



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

mantinha as condições de habilitação na data da assinatura do 2º Termo Aditivo, em especial quanto às certidões com validade compatível com 27/12/2024. Caso necessário, devem ser juntadas consultas históricas ou certidão administrativa que comprove a verificação realizada à época.

3.8. Dotação, adequação orçamentária e publicidade

A instrução apresenta despacho contábil, declaração de adequação orçamentária e apostilamento para inclusão/retificação de dotação. Consta comprovação da publicação do extrato do 2º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme registro indicado em nota de rodapé. Contudo, em razão da vinculação do ajuste ao Convênio nº 055/2022-SEOP e à fonte de recursos decorrente de transferência voluntária estadual, recomenda-se certificar a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Estado do Pará, além da alimentação dos sistemas obrigatórios de transparência e controle externo.

3.9. Omissão quanto à manutenção/renovação da garantia contratual

Embora o Contrato nº 20230176 tenha previsto garantia contratual de 5% na cláusula décima sexta, e o 1º Termo Aditivo tenha tratado expressamente da renovação da garantia, o 2º Termo Aditivo de Prazo não reproduziu cláusula específica sobre a manutenção/renovação da garantia contratual. Também não se identificou, nos autos, comprovação da apresentação da garantia correspondente ao período prorrogado, tampouco documento de verificação de autenticidade. Trata-se de achado relevante, pois a prorrogação da vigência contratual exige a preservação das condições de proteção da Administração Pública durante todo o período de execução/vigência contratual.

4. ACHADOS DE CONTROLE

Da análise superveniente, foram identificados os seguintes achados de controle: divergência entre a anuência da contratada e o prazo efetivamente formalizado, necessidade de certificação da manutenção das condições de habilitação na data da assinatura, omissão quanto à manutenção/renovação da garantia contratual, e necessidade de comprovação/certificação da



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

publicidade e dos registros obrigatórios do aditivo.

5. RECOMENDAÇÕES

Diante dos achados apontados, a Controladoria Interna apresenta as seguintes recomendações corretivas:

244/2026 – Recomenda-se ao Setor de Contratos que promova diligência junto à contratada CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA para apresentação da garantia contratual correspondente ao período de vigência prorrogado pelo 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230176, observando-se o percentual de 5% previsto na cláusula décima sexta do contrato original, com posterior juntada aos autos do respectivo instrumento de garantia, comprovante de validade e documento de verificação de autenticidade, quando aplicável.

245/2026 – Recomenda-se ao Setor de Contratos que solicite manifestação complementar da contratada, ou termo de ratificação, confirmando a anuência ao prazo efetivamente formalizado até 31/12/2025.

246/2026 – Recomenda-se ao Setor de Contratos que certifique a manutenção das condições de habilitação da contratada na data da assinatura do aditivo, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e FGTS, mediante documentos válidos à época ou consultas históricas quando disponíveis.

247/2026 – Recomenda-se ao Setor de Contratos que certifique a publicação do extrato do 2º Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado do Pará, em razão da vinculação do Contrato nº 20230176 ao Convênio nº 055/2022-SEOP e à utilização de fonte de recursos decorrente de transferência voluntária estadual, bem como que certifique a alimentação dos sistemas obrigatórios, inclusive Portal da Transparência, Mural de Licitações/TCM-PA e, se aplicável, Geo-Obras/TCM-PA.

248/2026 – Recomenda-se ao Setor de Contratos que mantenha a instrução segregada por aditivo, de modo que os documentos do 2º Termo Aditivo de Prazo não se confundam com os documentos do 3º Termo Aditivo de Prazo ou do aditivo de valor.

249/2026 – Recomenda-se ao Setor de Contratos que, após o cumprimento das recomendações anteriores e a demonstração da compatibilidade da vigência contratual com a vigência do Convênio nº 055/2022-



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

SEOP, restitua os autos à Controladoria Interna para registro de monitoramento do saneamento realizado.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise superveniente dos documentos constantes dos autos, conclui-se pela CONFORMIDADE COM RESSALVAS FORMAIS SANÁVEIS do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20230176, sem recomendação de anulação imediata do ato, desde que promovido o saneamento dos achados identificados.

A manutenção do ato, em sede de autotutela administrativa, mostra-se possível em razão da existência de justificativa administrativa, parecer jurídico correspondente, formalização tempestiva, manutenção do valor contratual, publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e interesse público na continuidade/conclusão do objeto contratado.

Todavia, a regularidade plena do 2º Termo Aditivo fica condicionada ao atendimento das recomendações constantes deste parecer, com especial destaque para dois pontos de maior relevância material e de controle:

- a) Ausência de comprovação da manutenção/renovação da garantia contratual de 5%, prevista na cláusula décima sexta do Contrato nº 20230176, para o período de vigência prorrogado pelo 2º Termo Aditivo, bem como ausência de comprovação da verificação de autenticidade do respectivo instrumento, caso tenha sido apresentado; e
- b) Necessidade de ratificação da anuência da contratada quanto ao prazo efetivamente formalizado até 31/12/2025, considerando que a manifestação da empresa constante dos autos faz referência a prazo diverso daquele posteriormente estabelecido no termo aditivo assinado.

Esses achados não conduzem, de plano, à anulação do 2º Termo Aditivo, mas exigem saneamento formal e documental, por envolverem, de um lado, a preservação da garantia contratual destinada à proteção da Administração Pública e, de outro, a confirmação expressa da concordância da contratada com o período de vigência efetivamente pactuado.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Assim, recomenda-se o cumprimento das Recomendações nº 244/2026 a 249/2026, com posterior restituição dos autos à Controladoria Interna para registro de monitoramento do saneamento realizado.

Registra-se que a presente manifestação não afasta a necessidade de apuração de eventual mora contratual ou de adoção das providências sancionatórias cabíveis, caso futuramente seja identificada conduta imputável à contratada ou a agentes públicos.

Jacundá/PA, 27 de junho de 2026.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP